

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 9.327/2020 – REDE DE DEFESA DA VIDA DE ADOLESCENTES E JOVENS

Cria, no âmbito do gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, a Rede de Defesa da vida de adolescentes e jovens. (EMENTA ELABORADA)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere ao Ministério Público a função institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, "caput");

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público nortear o cumprimento de sua função institucional no primado constitucional da dignidade da pessoa humana, tendo por objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que promova o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação (CF, art. 1º, inciso III, e art. 3º, inciso I e IV); Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, dentre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227, "caput");

CONSIDERANDO que a defesa da vida de crianças e adolescentes é preceito fundamental da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20-11-1989, promulgada pelo Brasil por meio do [Decreto 99.710, de 21-11-1990](#), no qual os Estados Partes assumem o compromisso de adotar todas as medidas necessárias para tornar efetivos os direitos nela reconhecidos;

CONSIDERANDO que a defesa da vida e saúde de crianças e adolescentes são premissas fundamentais do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16-12-1966, e promulgado pelo Brasil por meio do [Decreto 592, de 6 de julho de 1992](#);

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada por todos os Estados-membros das Nações Unidas, em 25-09-2015, prevê como Meta 16 a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, que devem proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes,

responsáveis e inclusivas em todos os níveis, de forma a reduzir significativamente todas as formas de violência e taxas de mortalidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece ser dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde de crianças e adolescentes, compreendendo a primazia na formulação e execução de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. ([ECA](#), art. 4º, "caput" e parágrafo único, "c", e art. 7º);

CONSIDERANDO que o [Estatuto da Juventude](#) estabelece que as políticas públicas de juventude devem ser regidas pelos princípios de promoção da vida segura, cultura da paz, solidariedade e não discriminação, tendo por diretriz, dentre outras, a integração das políticas de juventude visando garantir o direito de viver em um ambiente seguro ([EJ](#), art. 2, inciso VII, art. 3, inciso X);

CONSIDERANDO que, apesar dos dispositivos normativos mencionados, pesquisas mostram que vidas adolescentes e jovens têm sido precocemente interrompidas tanto pela violência como pelo suicídio;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que o ATLAS DA VIOLÊNCIA – 2019 (IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada /FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública) aponta que a morte prematura de jovens (15 a 29 anos) por homicídio é um fenômeno que tem crescido no Brasil desde a década de 1980, sendo que entre 2016 e 2017, o Brasil experimentou aumento de 6,7% na taxa de homicídios de jovens[1];

CONSIDERANDO que embora o Estado de São Paulo tenha reduzido a taxa total de homicídios nos últimos anos, com relação à população jovem as mortes têm aumentado, sendo que a probabilidade de um jovem de 15 a 19 anos morrer vítima de homicídio em São Paulo é 85% maior do que a de um adulto de 30 anos ou mais, conforme pesquisa realizada pelo Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência[2];

CONSIDERANDO que, no período compreendido entre os anos de 2008 e 2017, mais de 25 mil jovens, entre 15 e 19 anos, foram vítimas de homicídio no Estado de São Paulo[3]; Considerando que, analisando-se os dados apresentados no ATLAS DA VIOLÊNCIA – 2019,

no período de 2008 a 2017, o número de homicídios de jovens entre 15 e 19 anos representa 43,68% do total de homicídios no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência 2017, que agrega dados relativos às dimensões consideradas chave na determinação da vulnerabilidade dos jovens à violência, tais como taxa de frequência à escola, escolaridade, inserção no mercado de trabalho, taxa de mortalidade por homicídios e por acidentes de trânsito, aponta que a violência atinge especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos[4];

CONSIDERANDO que, além das mortes por violência, o suicídio é a segunda causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos, conforme estudo da Organização Mundial de Saúde - OMS [5];

CONSIDERANDO que enquanto os índices de suicídio caem em todo o mundo, a taxa entre adolescentes que vivem nas grandes cidades brasileiras aumentou em 24% entre 2006 e 2015, conforme pesquisa da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp[6];

CONSIDERANDO que a alta taxa de morte de adolescentes e jovens – por violência ou suicídio – apresenta graves contornos, ante a dimensão que alcança, e mostra a necessidade de o Estado encontrar soluções mais eficientes para garantir os direitos fundamentais desta faixa populacional;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fomentar políticas públicas de redução dos fatores que levam à morte precoce de adolescentes e jovens, a partir do conhecimento de suas principais causas e fatores de risco associados e da elaboração de estratégias eficazes de enfrentamento do problema;

CONSIDERANDO a [Resolução 129/2015, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial;

CONSIDERANDO a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, em setembro de 2016, que indica diretrizes para modernização do controle da atividade extrajurisdicional pelas Corregedorias do Ministério Público, bem como o fomento à atuação institucional resolutiva, tendo como umas

das diretrizes estruturantes a criação de canais institucionais que possibilitem o diálogo e a interação permanente com as organizações, movimentos sociais e com a comunidade científica;

CONSIDERANDO a [Resolução 533/2008-PGJ](#) e [Resolução 534/2008-PGJ](#) que criaram os Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Tutela Coletiva e Criminal; Considerando a [Resolução 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público; Considerando a [Resolução 1.062/17 - PGJ](#), a qual criou o NUIPA – Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas no âmbito do MPSP, que atua no fomento de atividades destinadas à solução consensual de conflitos individuais e coletivos e práticas restaurativas, sempre que se apresentar como possível e adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo da criação de comissões, grupos de trabalho e projetos de que trata a [Resolução 1.213/2020- PGJ](#), de 02-07-2020, a partir da reflexão, diagnóstico e pautas propostas pela Redes que estimulem o trabalho integrado e resolutivo do Ministério Público, o que é necessário quando se trata de temas de maior complexidade e interdisciplinariedade;

CONSIDERANDO que a abordagem mais resolutiva e transformadora que se pretende dar ao enfrentamento da alta letalidade juvenil demanda a criação de estrutura adequada para atuação integrada de membros do Ministério Público, com constante diálogo com a sociedade civil e comunidade científica;

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, **edita** a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, a Rede de Defesa da Vida de Adolescentes e Jovens com a finalidade de melhor conhecer a realidade social que ocasiona os altos índices de morte precoce, por meio violento ou suicídio, e de estudar formas e instrumentos de transformação desta realidade.

Parágrafo 1º - A Rede de Defesa da Vida de Adolescentes e Jovens deverá elaborar estudos, promover discussões e articulações com a sociedade civil, demais órgãos públicos e comunidade científica, ampliar canais de denúncia e construir parcerias para a aceleração

das políticas públicas pertinentes à adoção de estratégias com maior resolutividade na defesa da vida de adolescentes e jovens, entre 12 e 29 anos, atentando-se à transversalidade de raça, etnia, credo, gênero e orientação sexual, incentivando a primazia das práticas autocompositivas.

Parágrafo 2º - A Rede será coordenada pelos(as) Secretários(as) Especiais Cível e Criminal e será secretariada pelo Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude, a quem incumbirá a condução dos trabalhos, registros, formulações e proposições.

Parágrafo 3º – Compete à Secretaria da Rede estabelecer o calendário e a pauta das reuniões ordinárias, a serem realizadas no mínimo mensalmente, e convocar reuniões extraordinárias.

Art. 2º. A Rede deverá deliberar e executar as atividades pertinentes aos seus objetivos, a partir de eixos que serão definidos por seus membros, com a possibilidade de criação de grupos de trabalho.

Parágrafo 1º Os(as) membros(as) da Rede serão designados(as) pelo(a) Procurador(a) Geral de Justiça, atentando-se à seguinte composição: Promotores(as) de Justiça dos Centros de Apoios Cível, de Tutela Coletiva e Criminal interessados (as), Promotores(as) de Justiça Coordenadores(as) do NUIPA, Procuradoras(es) e Promotoras(es) de Justiça, profissionais do NAT – Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial do MPSP, demais servidores(as) e estagiários(as) interessados.

Parágrafo 2º. Para os fins da designação de que trata o parágrafo 1º em relação aos/às interessados/as, publicar-se-á, previamente, Aviso no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 3º: Membros(as) da comunidade acadêmica e científica, representantes da sociedade civil organizada, bem como pessoas com destacada atuação na defesa dos direitos de adolescentes e jovens, deverão ser convidados(as) para auxiliar a Rede e integrar os grupos de trabalho, contribuindo para o aprofundamento de diagnósticos das principais causas e fatores de risco associados à morte precoce de adolescentes e jovens, e elaboração de estratégias de valorização da vida juvenil, atuando de forma propositiva ao alcance dos objetivos da Rede.

- Art. 3º.** Para a consecução de suas finalidades a Rede poderá, dentre outros: **I)** Realizar reuniões amplas e regionais, com membros(as) do Ministério Público e/ou especialistas no assunto, com vistas ao compartilhamento dos estudos realizados e discussão de enunciados;
- II)** Propor enunciados;
- III)** Realizar audiências públicas e escutas sociais;
- IV)** Manter o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais relacionadas ao tema, fomentando a qualificação de mediadores(as) especializados(as) nesta questão e práticas autocompositivas;
- V)** Propor eventos pela ESMP (cursos, reuniões com especialistas);
- VI)** Fomentar a atualização de banco de peças e dados sobre os procedimentos existentes e sobre dados da realidade.
- VII)** Fomentar a criação de NUIPAs locais, Câmaras de Mediação e outras práticas autocompositivas, com efetivo apoio operacional, visando a integração de Promotores de Justiça da Infância e Juventude, Criminal, de Inclusão Social, dentre outros;
- VIII)** Propor e incentivar a realização de campanhas institucionais;
- IX)** Propor temas para composição do Plano Geral de Atuação Funcional do Ministério Público, planejamento estratégico, programas de atuação integrada e projetos executivos nos termos dispostos pela Carta de Brasília do CNMP.
- X)** Propor a criação de comissões, grupos de trabalho e projetos, de temas específicos que derivem das reflexões da Rede, a serem submetidas ao comitê estratégico da Procuradoria Geral para os fins de que trata a [Resolução 1.213/2020- PGJ](#)¹;
- XI)** Propor temas para composição do Manual de Atuação Funcional do Ministério Público;
- XII)** Propor canais para recebimento de denúncias na Ouvidoria do Ministério Público ou outras instâncias internas;
- XIII)** Propor temas de uniformização de atuação;
- XIV)** Propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de Termos de Cooperação.
- XV)** Propor ao Procurador Geral de Justiça alterações legislativas relativas ao tema em estudo.

Art. 4º. A Rede deverá elaborar o Plano de Trabalho e prestar contas de suas atividades, anualmente e a partir de sua instalação, através de relatório das atividades realizadas de acordo com seu plano de atuação.

¹ Publicado no D.O.E. como Resolução nº 1.213/2020-PGJ-CGMP

Art. 5º. A participação na Rede, no âmbito do Ministério Público, ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[1] ATLAS DA VIOLÊNCIA – 2019 (IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada /FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública), pg. 25

[2] <https://nacoesunidas.org/comite-paulista-pela-prevencao-de-homicidios-na-adolescencia-sera-lancaD.O.m-sp/>, consulta realizada em 09-08-2020

[3] ATLAS DA VIOLÊNCIA – 2019 (IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada /FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública), pg. 31. Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

[4] ÍNDICE DE VULNERABILIDADE JUVENIL À VIOLÊNCIA - 2017 (SNJ - Secretaria Nacional de Juventude /FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública).

[5] <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/abril/criancas-adolescentes-e-jovens-estao-entre-os-grupos--mais-suscetiveis-ao-suicidio-e-automutilacao-apontam-especialistas> pesquisado em 14-08-2020.

[6] <https://www.unifesp.br/noticias-antiores/item/3803--estudos-detalm-perfil-de-casos-de-suicidio-na-adolescencia--no-brasil> pesquisado em 14-08-2020.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.176, p.99, de 4 de Setembro de 2020.](#)